

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMARCA DE MARACANAÚ

Portaria nº 08/00

O Desembargador **JOSÉ MARIA DE MELO**, Corregedor Geral da Justiça, os Juizes de Direito desta Comarca, e os Promotores de Justiça em exercício na unidade, no uso de suas atribuições legais, etc;

considerando a Correição Geral realizada nesta Comarca de Maracanaú, e a premente necessidade de se adotar medidas que tenham por escopo a desburocratização, a regularidade e a celeridade dos trâmites dos inquéritos policiais instaurados no âmbito da circunscrição jurisdicional da Comarca de Maracanaú;

a indesejável constância com que ocorrem os equívocos nas classificações das infrações penais, procedidas, inadvertida e involuntariamente, pelas autoridades policiais ou por aqueles que fazem suas vezes, dando ensejo, assim, de forma quase inevitável, a um acentuado número de distribuições incorretas, o que, por via de consequência, ocasiona ou contribui para o retardamento da prestação jurisdicional;

que a tipificação delitiva ou contravencional, de acordo com o que preceitua o art. 129, inciso I da Constituição da República, compete, na realidade, ao Órgão do Ministério Público e, levando em conta que a análise dos elementos factuais apurados no bojo de cada inquérito policial, antes de sua distribuição, procedida por aquela instituição, afigura-se como providência salutar para garantir

[Assinaturas manuscritas]

o acerto do seu encaminhamento às diversas Varas existentes na Comarca;

que a rapidez na tramitação dos inquéritos policiais, além de constituir uma providência que traduz respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência, também se apresenta como meta prioritária para rechaçar, sobremaneira, as ilegalidades porventura verificadas nas diversas espécies de prisões cautelares;

finalmente, a necessidade de se garantir aos defensores públicos, advogados e seus respectivos clientes um atendimento mais célere e eficaz de seus pleitos perante a Justiça desta Comarca.

RESOLVEM:

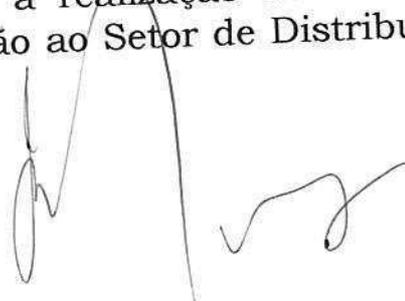
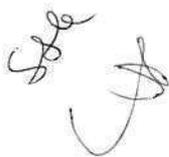
Art. 1º. Instituir a CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE MARACANAÚ, por onde deverão ingressar todos os inquéritos de natureza penal oriundos das autoridades policiais, antes de serem distribuídos para uma das Varas desta Comarca;

Art. 2º. Estabelecer, como intuito de viabilizar a concentração dos desideratos acima delineados, o seguinte procedimento:

I - O recebimento dos inquéritos deverá ser efetuado pelo responsável do Setor de Distribuição deste Juízo, onde também será procedida a juntada imediata das certidões de antecedentes criminais dos indiciados, para, logo em seguida, serem remetidos à Central de Inquéritos, e, ato contínuo, apreciados pelo Órgão Ministerial;

II - A Central de Inquéritos, ao receber os procedimentos inquisitorias, os distribuirá aos Promotores de Justiça da Comarca, conforme critério de distribuição definido pelo próprio Ministério Público, cujos representantes efetuarão promoções necessárias e, dentro do prazo previsto em lei, darão aos procedimentos o devido encaminhamento;

III - Se oferecida a denúncia, ou pedido de arquivamento, ou ainda, sugerida a realização de audiência preliminar, os inquéritos retornarão ao Setor de Distribuição,



que se encarregará de dar o encaminhamento requerido pelo Órgão Ministerial;

IV - Caso seja necessária a realização de diligência, de modo a ensejarem o retorno dos autos inquisitoriais às respectivas Delegacias de origem, com base no que determina o inciso VIII do art. 129 da Constituição Federal, a Central de Inquéritos os devolverá ao Setor de Distribuição para que seja procedido o referido retorno;

V - As comunicações de prisão em flagrante também serão encaminhadas para a Central de inquéritos, sendo que as

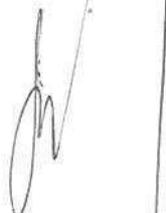
mesmas, após parecer ministerial, favorável, ou não à devida homologação, deverão, já com adequada tipificação da conduta ilícita, serem remetidas à Distribuição, que as distribuirá para a Vara competente para o processamento e julgamento da infração penal praticada;

VI - Os pedidos relativos à liberdade de pessoas submetidas à prisão cautelar, sejam eles de relaxamento de prisão, liberdade provisória, com ou sem fiança, *habeas-corpus*, revogação de prisão preventiva etc., serão imediatamente remetidos à Central de Inquéritos que, após ofertar parecer nos respectivos feitos, dentro dos prazos previstos em lei, os enviará à Distribuição que, por sua vez, se encarregará de distribuí-los ao Juízo para o qual foi remetida a respectiva comunicação de prisão, onde merecerá a devida apreciação;

VII - Os inquéritos que já contenham as promoções previstas no inciso III deste artigo, e que tratem das mesmas infrações penais que foram objeto de comunicação de prisão em flagrante, anteriormente dirigida a uma determinada Vara, desta Comarca, serão a elas destinados para o processamento e julgamento da respectiva ação criminal;

VIII - Ficam excluídos do procedimento traçado nesta Portaria os boletins de ocorrência referentes a adolescentes infratores, cujos autos deverão continuar sendo enviados diretamente à Vara da Infância e da Juventude, para realização da audiência informal de ouvida do menor, nos moldes insculpidos na legislação pertinente.

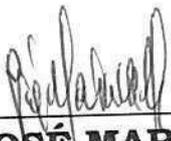
See

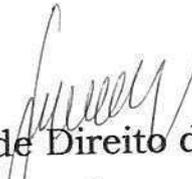


Art. 3º. Designar o primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do início da vigência desta Portaria, para realização de uma reunião de avaliação de presteza e viabilidade do procedimento aqui adotado, quando, os signatários deverão proceder, se for o caso, os ajustes normativos indispensáveis à consecução dos objetivos perfilhados.

Art. 4º. Fixar o dia 01 (primeiro) de agosto do ano em curso como sendo a data do início da vigência desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARACANAÚ, 21 de JUNHO de 2000.

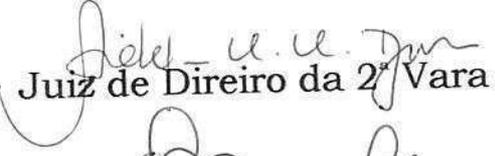

Desembargador **JOSÉ MARIA DE MELO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

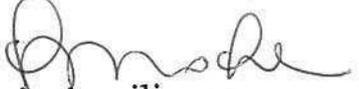

Juiz de Direito da 1ª Vara


Juíza Especial Cível e Criminal

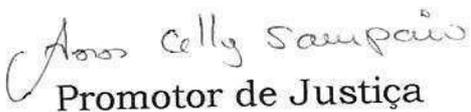

Juiz Auxiliar

Promotor de Justiça


Juiz de Direito da 2ª Vara


Juiz Auxiliares


Promotor de Justiça


Promotor de Justiça